



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000431053

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1026548-16.2024.8.26.0451, da Comarca de Piracicaba, em que é apelante MUNICÍPIO DE PIRACICABA, é apelado CLAYTON LUIS MARTINS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao apelo e ao reexame necessário. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente) E SOUZA MEIRELLES.

São Paulo, 1º de maio de 2025.

J. M. RIBEIRO DE PAULA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1026548-16.2024.8.26.0451.

Comarca de PIRACICABA – 2ª VFP – Juiz Mauricio Habice.

REMESSA NECESSÁRIA

Apelante: MUNICÍPIO DE PIRACICABA.

Apelado: CLAYTON LUIS MARTINS.

VOTO Nº 39.593.5

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO IMPROCEDENTE.

Mandado de segurança impetrado contra ato do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Piracicaba, visando isenção da tarifa de zona azul e exclusão de multas aplicadas ao seu veículo, com base nos Decretos Municipais 14.642/2012 e 16.652/2016. A sentença concedeu, em parte, a segurança, determinando a análise administrativa do pedido de isenção e a exclusão das multas enquanto pendente o pedido.

I. Razões de Decidir. Os Decretos 14.642/2012 e 16.652/2016 dispensam o pagamento da tarifa de zona azul para residências sem vagas de garagem, desde que os veículos estejam estacionados em áreas delimitadas pela Secretaria Municipal. O impetrante comprovou seu local de residência, cabe à autoridade impetrada a análise do pedido de isenção, de acordo com a previsão legal.

II. Dispositivo. Recurso de apelação e reexame necessário, desprovidos.

Relatório

Mandado de segurança impetrado por Clayton Luís Martins contra ato do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Piracicaba, objetivando isenção da tarifa de zona azul, com base nos Decretos Municipais 14.642/2012 e 16.652/2016. Requer a isenção da tarifa e a exclusão das respectivas multas já aplicadas em relação ao seu veículo.

A r. sentença, ¹ de relatório adotado, concedeu, em parte, a segurança, para determinar a análise administrativa do pedido de isenção de tarifa, e a exclusão das multas relacionadas à zona azul do veículo do impetrante, enquanto pendente a conclusão do pedido administrativo.

Recorre o Município pela reforma da sentença; recurso processado e contra-arrazado.²

Fundamentação

Recurso improcedente.

Consta dos autos que o impetrante reside em apartamento no Município de Piracicaba, requereu a isenção de tarifa na área de estacionamento rotativo denominado Zona Azul, por não possuir vaga de garagem, com fundamento nos Decretos Municipais 14.642/2012 e 16.652/2016, manteve indeferido seu pedido administrativo, sob a justificativa de que *o imóvel não está localizado na área de zona azul*, acarretando inúmeras multas que o impedem de licenciar seu veículo VW Apollo, placas BIX1I22, Renavam 00602372810.

Defende o Município que a residência do impetrante não está localizada na área de cobertura da zona azul, razão pela qual o requerimento não atende aos requisitos dos Decretos 14.642/2022 e 16.652/2016; o contrato de locação do imóvel contém divergências em relação ao proprietário, prazo de vigência e endereço; a legislação municipal adota critério objetivo baseado na localização do imóvel, de modo que as normas de isenção devem ser interpretadas literalmente, nos termos do artigo 111 do CTN.

¹ Sentença, fls. 198/201.

² Recursos, fls. 205/208; contrarrazões, fls. 230/232.

O Decreto 16.652/2016, que introduz alterações ao Decreto 14.642/2012, estabelece dispensa do pagamento da tarifa do sistema de estacionamento rotativo pago Zona Azul no caso de condomínios residenciais que não possuam vagas de garagem:

Art. 1. No caso de residências unifamiliares ou condomínios residenciais que não possuam vagas de garagem, fica dispensada a cobrança do sistema de estacionamento rotativo pago “Zona Azul”, desde que os veículos estejam estacionados exclusivamente nas áreas determinadas no CARTÃO MODELO ÚNICO DA SEMUTTRAN.

Portanto, diferentemente do que sustenta o apelante, não há previsão nos referidos decretos municipais de que a isenção de tarifa será concedida apenas aos munícipes que comprovem moradia sem garagem na área de estacionamento rotativo, basta que o imóvel não possua vaga de garagem para que haja dispensa do pagamento de tarifa na área de estacionamento rotativo pago Zona Azul.

De mais a mais, consta expressamente nos decretos que os munícipes que não possuem vaga de garagem ficarão dispensados do pagamento de taxa de estacionamento em áreas determinadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – SEMUTTAM.

Além disso, o impetrante comprovou satisfatoriamente residir no endereço indicado, Rua XV de Novembro, Piracicaba, São Paulo, conforme conta de consumo de sua companheira Milena Fernandes Cobra (**fl. 108**), contrato de locação firmado em setembro/2023 (**fls. 119/122**), e declaração de união estável (**fl. 123**).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso de apelação e ao reexame necessário; confirma-se a r. sentença da lavra do digno e culto Juiz Maurício Habice, por seus e pelos fundamentos aqui aduzidos. É como voto.

Dispositivo

RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO, DES-
PROVIDOS.

Desembargador RIBEIRO DE PAULA, RELATOR